

## REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

### POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

Esta Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante ("Política de Divulgação") foi aprovada em 2 de abril de 2019 e atualizada em 12 de maio de 2022 pelo Conselho de Administração da Rede D'Or São Luiz S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39 ("Companhia"), tendo como princípio geral estabelecer as diretrizes e procedimentos para divulgação de Atos ou Fatos Relevantes relacionados à Companhia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Além dos termos acima definidos, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Política de Divulgação têm o significado a eles atribuído abaixo:

- (i) Ato ou Fato Relevante: significa quaisquer atos ou fatos que possa influir de modo ponderável: (x) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (y) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (z) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.
- (ii) CVM: significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (iii) Diretor de Relações com Investidores: significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.
- (iv) Entidades do Mercado: significa o conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (v) Pessoas Vinculadas: significa, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 44: (i) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal; ; (ii) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança da Companhia, ao terem tido acesso a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado; e, (iii) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.
- (vi) Termo de Adesão: significa o termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 17, § 1º da Resolução CVM 44.
- (vii) Valores Mobiliários: significa quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal,

sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

## 2. OBJETIVO E PESSOAS VINCULADAS

2.1. O objetivo da Política de Divulgação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas quanto à obrigação de sigilo acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados ao público, bem como à divulgação de Atos ou Fatos Relevantes. A Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, mas não a substitui.

2.3. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à Política de Divulgação e obrigar-se a cumprir seus termos, mediante assinatura de Termo de Adesão, o qual será arquivado na sede da Companhia. Os Termos de Adesão das Pessoas Vinculadas que vierem a se desligar da Companhia serão mantidos em arquivo pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do respectivo desligamento.

2.4. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

2.5. Esta Política de Divulgação está disponível na sede da Companhia, na página na rede mundial de computadores da Companhia ([www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br)) e na CVM.

## 3. ATO OU FATO RELEVANTE

3.1. Os eventos a serem considerados como Ato ou Fato Relevante devem ter sua materialidade analisada no contexto (i) do desenvolvimento das atividades econômicas da Companhia; (ii) da dimensão, porte econômico e faturamento da Companhia; e (iii) das informações anteriormente divulgadas pela Companhia, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado e público em geral, das perspectivas da Companhia.

3.2. Consta do artigo 2º da Resolução CVM 44 a relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores a análise de tal situação com base nos critérios estabelecidos no item 3.1 acima.

## 4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. Sem prejuízo das demais atribuições constantes da Resolução CVM 44, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades do Mercado, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido; e/ou
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante ao público investidor em geral, por meio dos demais canais de divulgação estabelecidos nesta Política de Divulgação, observado o item 5 abaixo.

4.1.1 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, ainda, providenciar a correção, aditamento ou republicação de Ato ou Fato Relevante sempre que necessário.

4.2. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM, às Entidades de Mercado e ao público investidor em geral será feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecidos.

4.3. O Ato ou Fato Relevante será divulgado ao público:

(i) em seção disponível para acesso gratuito da página na rede mundial de computadores do portal de notícias "Portal NEO1" ([www.portalneo1.net](http://www.portalneo1.net));

(ii) por meio da página na rede mundial de computadores da Companhia ([www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br)), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades de Mercado; e

(iii) pelo sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema IPE).

4.3.1 Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Ato ou Fato Relevante poderá, de forma facultativa, ser também publicado em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

4.4 A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, conforme mencionado acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, e de forma facultativa e adicional à divulgação referida no item 4.3 acima, ser feita de forma resumida, com a indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico [www.rededorsaoluiz.com.br](http://www.rededorsaoluiz.com.br) e na página na rede mundial de computadores do portal de notícias "Portal NEO1" ([www.portalneo1.net](http://www.portalneo1.net)).

4.5. O Ato ou Fato Relevante deverá, sempre que possível, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Caso as Entidades do Mercado não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Entidades do Mercado localizadas no Brasil.

4.6. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar um Ato ou Fato Relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito (no endereço eletrônico do Diretor de Relações com Investidores), ao Diretor de Relações com Investidores.

## 5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados pela Companhia, se os acionistas controladores ou os administradores da Companhia entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.

5.2. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Ato ou Fato Relevante cuja divulgação entenda representar risco a interesse legítimo da Companhia.

5.3. Caso o Ato ou Fato Relevante não divulgado ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram

originalmente conhecimento e/ou daqueles que decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante e/ou do público em geral e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que referido Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgado à CVM, às Entidades de Mercado e ao público em geral.

## 6. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE

6.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, nos termos desta Política de Divulgação e da Resolução CVM 44, as quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

6.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente tratarão de assuntos relacionados aos Atos ou Fatos Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos valores mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento das disposições da Resolução CVM 44 e desta Política de Divulgação.

## 7. ALTERAÇÃO

7.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Entidades de Mercado.

## 8. VIGÊNCIA

8.1. Esta Política de Divulgação permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

\*\*\*

ANEXO I – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À  
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação] ("Declarante"), na qualidade de [inserir condição/cargo/função/tipo de prestador de serviços] da Rede D'Or São Luiz S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39 ("Companhia"), adere à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política de Divulgação") da Companhia e declara ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação, bem como das normas sobre divulgação de informações previstas na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

[local e data de assinatura]

---

Nome:  
Cargo:  
CPF: